



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br**

**Referência:** PROAD PR 1430/2024.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso Online: Gestão Imobiliária com Ênfase no SPUnet - Atualizado pela NOVA Portaria SPU/ME 10.571 de 12 de Dezembro de 2022.* Autoriza

**Interessados(as):** Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Secretaria Administrativa

I. A Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. (CNPJ: 06.012.731/0001-33), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "*Gestão Imobiliária com Ênfase no SPUnet - Atualizado pela NOVA Portaria SPU/ME 10.571 de 12 de Dezembro de 2022*", a **01 servidora** (cf. tabela), no período de 12/08/2024 a 16/08/2024, das 8h30 às 12h30, com carga-horária de 20h, na modalidade Online, ao vivo, dispondo de 2 dias de replay (após realização).

Servidor	Lotação
Hilma Maria Wielewski	SECRETARIA ADMINISTRATIVA

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (doc. 12):

"1. (...) a participação da servidora na capacitação é oportuna e conveniente uma vez que o SPUnet é o novo sistema de registro e controle do patrimônio imobiliário da União, que está em fase de implantação para substituição do SPIUnet, do SISREI e de outros sistemas que envolvem os imóveis públicos, não havendo neste Tribunal nenhum servidor tecnicamente apto a operá-lo no momento;

2. Ressalta que os conceitos e sistemas que tratam deste tipo de patrimônio são complexos, regidos por diversas normas e exigem que os servidores responsáveis por estas atividades possuam conhecimentos aprofundados sobre a matéria a fim de buscar e manter a regularidade documental dos imóveis utilizados pelo TRT da 9ª Região"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações do ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"7. A ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação é referência em ofertar atividades de treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas e vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado;

8. Ainda, quanto à escolha da empresa, podemos destacar que a One Cursos está no mercado há mais de 20 anos desenvolvendo a estratégia da organização e zelando pelo seu sucesso empresarial, comprometida com a ética, transparência, independência e excelência técnica dos serviços prestados;

9. O curso será ministrado por Paulo Rosso, Consultor do Banco Mundial na área de Catalogação e Padronização de materiais de consumo e permanente. Professor/Tutor da Escola Superior do Ministério Público da União. Professor convidado do curso de pós-graduação em Gestão Pública da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Instrutor da École Nationale D Administracion - ENABrasil. Gestor patrimonial do PJJ/JT/TRT21 por 19 anos e servidor do QPP desde 1993 a 2019. Coordenadoria de Gestão Estratégica do PJJ/JT/TRT21 de 2017 a 2019. Aposentado do PJJ/JT/TRT21 desde 01.08.2019. Administrador graduado pela UFRN, conta com mais de 37 anos de experiência profissional na administração privada e pública. Pós-Graduado em Administração Judiciária pela Escola da Magistratura do Trabalho da Vigésima Primeira Região/Universidade Potiguar. Avaliador de Qualidade do Programa de Qualidade no Serviço Público, Perito Judicial, Consultor, Palestrante. Instrutor de várias empresas de capacitação, já ministrou cursos para Universidades Federais,

*Ministério Público Federal, Poder Judiciário Federal, Poder Judiciário estaduais, Escolas da Magistratura, Academias de Polícia Civil e Militar, Institutos Federais de Educação, Escolas de Governos, Ministério Público estaduais, dentre outros;*

IV. A Seção de Formação e Desenvolvimento de Pessoal informou, via e-mail, a servidora Hilma Maria Wielewski (*doc. 18*), que o curso originalmente agendado para o período 08 a 12 de abril de 2024, foi *prorrogado por falta de quórum*, estando a próxima data prevista para **12/08/2024 a 16/08/2024, no horário 8h30 às 12h30**, questionando a disposição para nova data. A servidora se manifestou: "*Considerando a indisponibilidade no mercado de outros treinamentos similares com a mesma quantidade de horas, permanece o interesse na participação em agosto*".

V. Juntado aos autos (*doc. 02*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

VI. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme SICAF e certidão juntada aos autos. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VII. A unidade informa que, embora não estivesse prevista originalmente no PAC 2024, foi autorizada a inclusão mediante DES ADG 233/2024 [3];

VIII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 2.090,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024;

IX. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 25 do processo em questão.

X. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

XI. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [4], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [5], da mencionada Resolução.

XII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 2.090,00**, em favor de ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. (CNPJ: 06.012.731/0001-33).

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] (...) em atenção ao pedido da Diretora da Secretaria Administrativa, Sra. Hilma Maria Wielewski, que por meio do documento de marcador nº 1 do PROAD n. 1430/2024, em que solicita a análise de viabilidade de participação no curso Gestão Imobiliária com ênfase do SPUnet, promovido pela OneCursos Treinamento e Desenvolvimento, tendo em vista que referida unidade não tinha solicitado verba para fins de capacitação em 2024, **autoriza-se a sua inclusão no Plano Anual de Capacitação**, sendo que o investimento de R\$ 2.090,00 poderá ser subtraído do montante reservado para atendimento de eventuais ações de capacitação que por ventura vierem a surgir durante o exercício nas quais obrigatoriamente este Tribunal deva indicar magistrados/servidores para participar.

[4] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[5] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.